

Impugnação Ref. Concorrência Pública Nº 2023.11.07.001 - Obra de Iluminação Pública

1 mensagem

patricia helena <patricia@eficienteserv.com>
Para: licitacaoboaviagem@gmail.com
Cc: junior@eficiente.srv.br

7 de dezembro de 2023 às 17:04

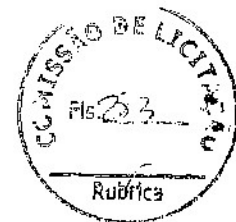
Prezados, boa tarde

Segue em anexo Impugnação Ref. Concorrência Pública Nº 2023.11.07.001 - Obra de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Boa Viagem-CE.

Desde já agradeço confirmação de recebimento,


Cordialmente,

Patricia Helena
Analista de Licitações

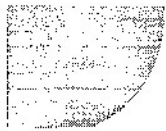


3 anexos

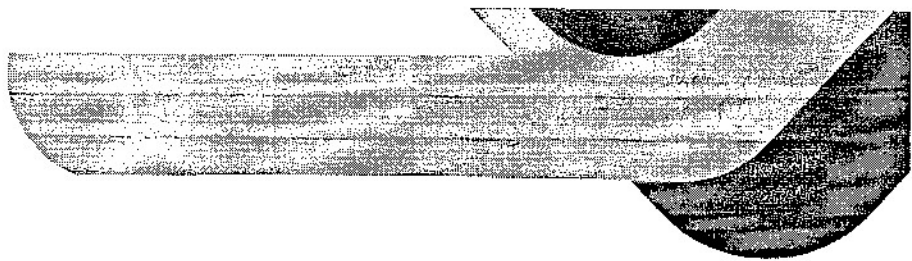
 **1. Aditivo Consolidado e Alteração.pdf**
2646K

 **CNH-e Sócio Jeremias.pdf**
281K

 **Impugnação Edital Boa Viagem-CE Licitação Pública Nº 2023.11.07.001 - Eficiente Com Serv Ltda.pdf**
925K

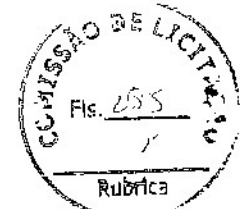


eficiente



4. Dito isto, é sabido que a contratação da prestação dos serviços objeto deste edital busca selecionar a proposta mais vantajosa entre as oferecidas pelos licitantes, entretanto, os atos devem ser embalados em princípios e regras próprias, além de observarem as anuências previstas na Lei.

5. O presente Edital prevê em seu subitem 4.2.3 o seguinte::



4.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.3.1- Prova de inscrição ou registro da LICITANTE junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou outro conselho competente, da localidade da sede da PROPONENTE.

4.2.3.2- Comprovação da capacidade TÉCNICO OPERACIONAL da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, a ser feita por intermédio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo, devem corresponder a no mínimo 20% (vinte por cento) dos quantitativos referente a cada parcela, a saber:

a) ITEM 1.2.1 - CÓDIGO 101654 - LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33W ATÉ 50W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020. UND - UND - ≥ QTD 560,00 - 20%;

b) ITEM 1.2.2 - CÓDIGO 101657 - LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98W ATÉ 137W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020 - UND - UNID - ≥ QTD 440,00 - 20%.

4.2.3.3- Comprovação da PROPONENTE possuir como RESPONSÁVEL TÉCNICO ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT com atestado e/ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - RRT com atestado que comprove a execução de obras de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, cuja(s) parcela(s) de maior relevância e de maior valor significativo seja(m):

a) ITEM 1.2.1 - CÓDIGO 101654 - LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020. UND - UND.

b) ITEM 1.2.2 - CÓDIGO 101657 - LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98W ATÉ 137 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020 - UND - UNID.

Parágrafo Único: A apresentação dos atestados de capacidade técnica da empresa (quando for o caso) quanto os acervos técnicos do responsável técnico (quando for o caso) deverão ser apresentados na totalidade ou superior dos itens pedidos acima, admitindo-se a soma de mais um atestado para atendimento da quantidade necessária; Os mesmos deverão ser **GRIFADOS**, para melhor didática de análise da Comissão Permanente de Licitação.

6. Assim, ao analisar a exigência requerida no subitem 4.2.3.2 alínea a e b e 4.2.3.3 e alínea a e b e seguintes que trata sobre a execução de serviços de instalação de luminária pública em LDE 33W até 50W e de 98W até 137W, vislumbra-se que referida exigência de qualificação técnica colide frontalmente com o princípio da competitividade restringindo de forma ilegal a competitividade entre os Licitantes.

7. Ilustre Presidente, não há que se olvidar que um Licitante que detém experiência com execução de serviços de instalação de luminárias dos mais diversos tipos e modelos tenha de mesmo modo qualificação técnica para instalar luminária com tecnologia LED, não havendo motivação justificável para a exigência tão específica, uma vez que a alteração da potência de uma luminária não implica em alterações na complexidade de sua instalação. Os seja, quem detém a expertise na instalação de luminárias LED de 60W e 70W, por exemplo, também está apto a instalar luminária LED de 33W, 50W, 98W e 137W.



8. Vale ressaltar que este Licitante já instalou diversas luminárias em outras ocasiões de potência maior do que a exigida no presente edital, presumindo-se então que o mesmo detém capacidade para instalar luminárias com menor ou maior potência das anteriormente instaladas.

9. Ademais, sabe-se que o procedimento licitatório é regido por princípios que visam a supremacia do interesse público, dentre estes, tem-se o princípio da competitividade, que veda que a Administração Pública inclua em seus procedimentos licitatórios exigências que caracterize verdadeira restrição a competitividade da licitação.

10. Ressalta-se que o regramento legal aduz que a qualificação técnica deve limitar-se ao estabelecimento de parâmetros para análise de comprovação de que a Licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com o requerido no procedimento licitatório, conforme art. 30, inciso II da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



11. Outrossim, o Tribunal de Contas da União já se debruçou sobre casos semelhantes ao em comento, tendo se manifestado da seguinte forma:

"a exigência do subitem 17.1.3 do termo de referência do PE SRP 35/2017, que impõe ao licitante ter prestado serviços utilizando exatamente o mesmo modelo de referência a ser utilizado no objeto, sem justificar o motivo de não serem aceitos outros modelos de referência ou tecnologias que eventualmente guardem similaridade com aquele, possivelmente restringe a competição e afronta o art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência desta Corte, a exemplo dos Acórdãos 134/2017, da relatoria do Ministro Benjamin Zymler, 1.742/2016, da relatoria do Ministro Bruno Dantas, e 1.585/2015, da relatoria do Ministro-Substituto André de Carvalho, dentre outros; (Acórdão 1567/2018-Plenário.TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 11/07/2018. Relator Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES) (Grifo nosso)"

12. Dito isto, fica hialino que o subitem 4.2.3.2 alínea a e b e 4.2.3.3 e alínea a e b e seguintes. Enseja a restrição da competitividade, pois direciona a presente licitação apenas empresa que comprovem a execução de serviço de instalação de luminária LED 33W a 50W e 98W a 137W, especificações essas bem delimitadas, afigurando-se excessivamente restritiva, portanto ilegais.

13. Neste mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União tem firmado entendimento, de que a exigência de qualificação técnica limita-se à apresentação de atestados similares, de modo que editais com delimitação de tipologia se mostram restritivos.

eficiente

"O § 3º do art. 30 da Lei 8.666/1993 é claro ao expor que a documentação para a qualificação técnica se limita à apresentação de atestados de obras ou serviços similares em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. No mesmo sentido, a jurisprudência deste Tribunal afirma que a comprovação de capacidade técnica pode ser proveniente de obras diferentes daquelas licitadas, de modo que editais com delimitação de tipologia de obras para fins de atestados se mostram restritivos (Acórdão 1733/2010-TCU-Plenário).

14. Diante disso, não há que se olvidar da ilegalidade das exigências previstas no tocante a especificação técnica das luminárias LED exigidas no subitem 4.2.3.2 alínea a e b e 4.2.3.3 e alínea a e b devendo desde já serem revogadas e/ou excluídos do presente Edital, pois colidem com o ordenamento jurídico pátrio e com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

15. Forçoso salientar que a vinculação a legislação, é portanto, princípio norteador do procedimento licitatório pois estabelece as regras garantindo assim a justa competição entre os concorrentes. Conforme art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988.

16. Outrossim, esta Licitante não identificou outra alternativa a não ser impugnar o edital de LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 2023.11.07.001 para que sejam excluídas/revogadas as exigências que colidem com o regulamento e com a previsão legal, o que o faz alicerçado no art. 41 §1º da Lei 8.666/93.

17. Ademais, fica translúcido que as exigências de especificação técnica das luminárias LED contidas no subitem 4.2.3.2 alínea a e b e 4.2.3.3 e alínea a e b não merecem prosperar, pois estão desconformidade com o regulamento e a legislação específica, e a inobservância aos regramentos definidos e, culmina na procedência da impugnação do procedimento licitatório.

18. Por todo o exposto, a **EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, na qualidade de licitante, requer de V. Exa que receba a presente IMPUGNAÇÃO e que ao final julgue procedente devendo revogar/excluir as exigências previstas na especificação técnica das luminárias LED no subitem 4.2.3.2 alínea a e b e 4.2.3.3 e alínea a e b do Edital de abertura de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.11.07.001** da Prefeitura Municipal de Boa Viagem – CE, pelos motivos já descritos no transcorrer da presente peça.

Pede e aguarda deferimento.

Fortaleza/CE 07 de dezembro de 2023

JEREMIAS FELIPE JUNIOR:97630608


349

EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ n.º 08.958.590/0001-71,

EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Av Alberto Craveiro, 2333 - Boa Vista/Castelão,
CEP 60.861-211 - Fortaleza, Ce

08960630
08960630

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica

23201155574	2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
-------------	------	--


1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051	1	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2211	1	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	2247	1	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2003	1	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº FCN/REMP

 CEP2200315057

FORTALEZA
Local

28 Abril 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem A decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável	<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____ Data Responsável	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.			____/____/____ Data	_____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.	_____ Data	_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/057.797-8	CEP2200315057	26/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
976.306.083-49	JEREMIAS FELIPE JUNIOR	28/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do grupo :

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

**14º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**



JEREMIAS FELIPE JUNIOR, brasileiro, nascido em 09 de janeiro de 1983, solteiro, maior, empresário, portador da CNH 04655067074 DETRAN/CE e inscrito no CPF sob nº. 976.306.083-49, residente e domiciliado na Rua Amélia Alves Bezerra, nº. 694 A, Bairro Parque Dois Irmãos, CEP: 60.861-310, na cidade de Fortaleza/CE e **ICARO BRUNO FELIPE**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, solteiro, maior, nascido em 02/02/1998, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06601579777 DETRAN/CE e do CPF 076.548.703-96, residente e domiciliado na Rua General Silva Júnior, nº 640 – Apto. 2001, Bloco A - Fátima, CEP 60.411-200 – Fortaleza/CE, únicos sócios componentes da sociedade limitada, **EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cujo Contrato Social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob NIRE 23.201.155.574, por despacho em 30 de julho de 2007, inscrita no CNPJ nº 08.958.590/0001-71, estabelecida na Rua Lourival Correia Pinho, nº 481, sala 23 -Parque Manibura – CEP 60.821-720 – Fortaleza/CE, resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social, e o fazem de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Resolve a sociedade neste ato alterar a sede da empresa que passa a ser estabelecida na Avenida Alberto Craveiro nº 2333, Bairro Boa Vista CEP: 60861-211, Fortaleza/CE.

2ª) Os sócios resolvem aumentar o capital social em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000,00 (quinhentos mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, com o sócio **JEREMIAS FELIPE JÚNIOR** integralizando 350.000,00 (trezentos cinquenta mil) quotas e o sócio **ICARO FELIPE JÚNIOR** integralizando 150.000,00 (cento e cinquenta mil) quotas passando a **Cláusula Quarta** a vigorar com a seguinte redação:

“4ª) O capital social está dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas, ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), já totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, estando assim distribuído:

<u>SÓCIOS</u>	<u>PERC %</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
Jeremias Felipe Junior	70%	700.000	700.000,00
Icaro Bruno Felipe	30%	300.000	300.000,00
TOTAL	100%	1.000.000	1.000.000,00

3ª) Todas as demais cláusulas do contrato social e dos aditivos anteriores não alteradas no todo ou em parte pelo presente aditivo permanecem em pleno vigor.

4ª) Face às alterações retro no contrato original, resolvem os sócios consolidar o contrato social em um único documento, substituindo assim o contrato original, o qual passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE

JEREMIAS FELIPE JUNIOR, brasileiro, nascido em 09 de janeiro de 1983, solteiro, maior, empresário, portador da CNH 04655067074 DETRAN/CE e inscrito no CPF sob nº. 976.306.083-49, residente e domiciliado na Rua Amélia Alves Bezerra, nº. 694 A, Bairro Parque Dois Irmãos, CEP: 60.861-310, na cidade de Fortaleza/CE e **ICARO BRUNO FELIPE**, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, solteiro, maior, nascido em 02/02/1998, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06601579777 DETRAN/CE e do CPF 076.548.703-96, residente e domiciliado na Rua General Silva Júnior, nº 640 – Apto. 2001, Bloco A - Fátima, CEP 60.411-200 – Fortaleza/CE, na cidade de



Fortaleza/CE, tem justos e contratados uma sociedade limitada a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FILIAIS

1ª) A sociedade gira sob a denominação social de "EFICIENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA", tem sua sede estabelecida na Avenida Alberto Craveiro nº 2333, Bairro Boa Vista CEP: 60861-211, Fortaleza/CE, e utiliza "EFICIENTE" como nome de fantasia em seu estabelecimento comercial, inscrita no CNPJ sob nº. 08.958.590/0001-71 e NIRE 23.201.155.574, por despacho em 30 de Julho de 2007.

2ª) O objeto da sociedade é:

- Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- Construção de estações e redes de telecomunicações;
- Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- Locação de automóveis sem condutor;
- Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas;
- Comércio varejista de material elétrico;
- Os serviços de Manutenção e Instalação Elétrica;
- Locação de outros equipamentos e máquinas industriais e comerciais;
- Obras de alvenaria;
- Limpeza e conservação de ruas, logradouros;
- Locação de mão-de-obra temporária.



Parágrafo Único – O objetivo social poderá ser modificado, ampliado ou reduzido mediante alterações do contrato social.

DA DURAÇÃO E DO CAPITAL SOCIAL

3ª) O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades a partir de 30 de Julho de 2007.

4ª) O capital social está dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas, ao valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), já totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, estando assim distribuído:

SÓCIOS	PERC %	QUOTAS	VALOR EM R\$
Jeremias Felipe Junior	70%	700.000	700.000,00
Icaro Bruno Felipe	30%	300.000	300.000,00
TOTAL	100%	1.000.000	1.000.000,00

5ª) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

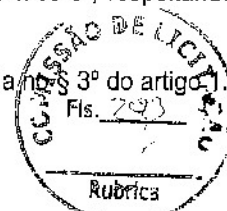
6ª) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

DA ADMINISTRAÇÃO

7ª) A administração da sociedade é exercida pelo sócio **JEREMIAS FELIPE JUNIOR**, acima qualificado, com poderes e atribuições de administrador, assinando isoladamente, cabendo-lhe privativamente o uso da denominação social, a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, perante instituições financeiras, ficando-lhe, entretanto, expressamente proibido o uso da firma em assuntos estranhos ao objeto social, tais como avais, endossos, fianças ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

8ª) Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", respeitando-se os limites pelo Regulamento do Imposto de Renda em vigor.

9ª) Em sua deliberação o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no art. 3º do artigo 1.072 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS**

10ª) Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Primeiro – Mediante deliberação de sócios representantes da maioria do capital social, os lucros apurados por ocasião do levantamento do balanço geral, poderão ser reservados para distribuição aos sócios, parceladamente, ao longo do ano seguinte.

Parágrafo Segundo – A sociedade poderá, alternativamente, apurar balanços bimestrais, trimestrais ou semestrais e, em face dos resultados apurados, realizar a distribuição dos lucros.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO

11ª) Nenhum sócio poderá ceder, total ou parcialmente, as suas quotas de capital a outro sócio ou a terceiro, sem que antes tenha oferecido aos demais quotistas, que terão preferência para sua aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que já possuírem. No caso de algum dos sócios não se interessar, a preferência será dada aos demais, sempre na mesma proporção e assim sucessivamente. A transferência de quotas a terceiros só poderá ser feita, se houver concordância de sócios que representem no mínimo dois terços do capital social.

Parágrafo único - Caso não haja interesse dos sócios em adquirir as quotas ofertadas, e nem anuência de sócios detentores de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para transferência a terceiros, essas quotas serão extintas mediante redução do capital e será pago ao seu titular pelo valor apurado na forma e nas condições estabelecidas na cláusula seguinte.

12ª) No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro sócio, por escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados mediante levantamento, com base em balanço preparado especialmente para esse fim, respeitada a capacidade financeira da sociedade, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela variação da caderneta de poupança ou por outro indexador oficial que venha a substituí-lo.

13ª) Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente decidir acerca do ingresso do(s) respectivo(s) herdeiro(s) do "de cujus" na sociedade. Não sendo o ingresso acatado, ou não desejando o(s) herdeiro(s) ingressar(em) na sociedade, levantar-se-á um balanço especial, na data do falecimento ocorrido, sendo a quota-parte e os lucros porventura existentes, bem como, todos os haveres do "de cujus" pagos aos seu(s) herdeiro(s) ou seu(s) representante(s) conforme disponibilidade financeira da sociedade, não podendo, contudo, o parcelamento ultrapassar a 90 (noventa) prestações mensais, as quais serão acrescidas de juros à taxa aplicada às cadernetas de poupança.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

14ª) Os sócios representantes da maioria do capital social poderão, por justa causa, excluir outro sócio, mediante deliberação na forma prevista no art. 1.085 da Lei nº 10.406/2002.

15ª) A justa causa caracterizar-se-á especialmente quando o sócio:

- a) Declarar insolvência civil;
- b) Praticar, em nome da sociedade, atos a ele vedados pela lei ou pelo contrato;
- c) Praticar atos que denigrem ou prejudiquem a imagem da sociedade ou de qualquer de seus sócios perante terceiros;
- d) Descumprir qualquer das cláusulas do presente instrumento;
- e) Incorrer em incapacidade técnica, gerencial e operacional;
- f) Praticar atos de hostilidade contra a sociedade ou contra outro sócio, de modo a representar, sob qualquer forma, ofensa ao princípio da afeição societária ("*affectio societatis*").

**DA RESPONSABILIDADE E DOS CASOS OMISSOS**

16ª) Ao casos omissos no presente contrato aplicam-se, supletivamente, no que couber as disposições da lei das sociedades por ações (Lei nº 6.404/76), ou, em sua falta, aquela que venha a regular a matéria nela contida.

DO FORO

17ª) - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

DECLARAÇÃO

18ª) O administrador **JEREMIAS FELIPE JUNIOR** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente ato:

Fortaleza, 01 de abril de 2022

Jeremias Felipe Junior

Icaro Bruno Felipe



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/057.797-8	CEP2200315057	28/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.548.703-96	ICARO BRUNO FELIPE	28/04/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

976.306.083-49	JEREMIAS FELIPE JUNIOR	28/04/2022
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5790649 em 28/04/2022 da Empresa EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08958690000171 e protocolo 220577978 - 26/04/2022. Autenticação: 4E795C446E0CFAEC821BDC3A83BAF9DA732DA12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/057.797-8 e o código de segurança 8gZ5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, de CNPJ 08.958.590/0001-71 e protocolado sob o número 22/057.797-8 em 26/04/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5790649, em 28/04/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Rafaella Nogueira Braz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
976.306.083-49	JEREMIAS FELIPE JUNIOR	28/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb m...		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.548.703-96	ICARO BRUNO FELIPE	28/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb m...		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
976.306.083-49	JEREMIAS FELIPE JUNIOR	28/04/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gvb m...		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 01/04/2022



Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaella Nogueira Braz, Servidor(a) Público(a), em 28/04/2022, às 16:53.



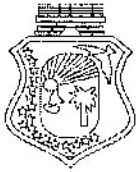
A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/057.797-8.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5790649 em 28/04/2022 da Empresa EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08958590000171 e protocolo 220577978 - 26/04/2022. Autenticação: 4E795C446EDCFAEC821BDC3A83BAF9DA732DA12. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/057.797-8 e o código de segurança 8gZ5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/04/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

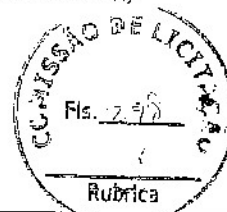
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 28 de abril de 2022



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201155574

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2200534172

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	2244	1	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA
Local

28 Setembro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

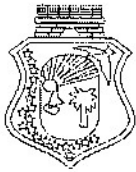
Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/141.101-1	CEP2200534172	28/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.548.703-96	ICARO BRUNO FELIPE	28/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

976.306.083-49	JEREMIAS FELIPE JUNIOR	28/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

ALTERAÇÃO CONTRATUAL EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA



JEREMIAS FELIPE JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 09/01/1983, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 976.306.083-49, identidade: 04655067074, órgão expedidor: DETRAN-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA AMELIA ALVES BEZERRA, número 694, bairro PARQUE DOIS IRMAOS, A, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.861-310,

ICARO BRUNO FELIPE, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 02/02/1998, profissão: EMPRESARIO, nº do CPF: 076.548.703-96, identidade: 06601579777, órgão expedidor: DETRAN-CE, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA GENERAL SILVA JUNIOR, número 640, bairro FATIMA, APT 2001 BLOCO A, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.411-200,

Sócio(s) da sociedade limitada **EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, sediada na AVENIDA ALBERTO CRAVEIRO, número 2333, bairro BOA VISTA / CASTELAO, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.861-211, com seu contrato social arquivado nessa Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.958.590/0001-71, resolvem:

Cláusula Primeira - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 4221903 - MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4213800 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS 4221902 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA 4221904 - CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES 4221905 - MANUTENCAO DE ESTACOES E REDES DE TELECOMUNICACOES 4222701 - CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO 4321500 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA 4329104 - MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS 4399101 - ADMINISTRACAO DE OBRAS 4399103 - OBRAS DE ALVENARIA 4742300 - COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO 7111100 - SERVICOS DE ARQUITETURA 7112000 - SERVICOS DE ENGENHARIA 7119704 - SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO 7711000 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR 7820500 - LOCACAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA.

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.

FORTALEZA, 1 de setembro de 2022.

ICARO BRUNO FELIPE: Sócio

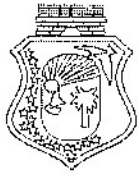


JEREMIAS FELIPE JUNIOR: Sócio/Administrador



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5882507 em 28/09/2022 da Empresa EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ 08958590000171 e protocolo 221411011 - 28/09/2022. Autenticação: 66ABF531A23B8F89A1772428D23CFFE08CC6611F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/141.101-1 e o código de segurança 1SUk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/141.101-1	CEP2200534172	28/09/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.548.703-96	ICARO BRUNO FELIPE	28/09/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

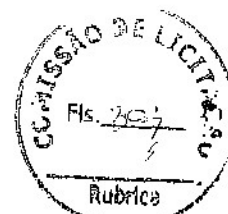
976.306.083-49	JEREMIAS FELIPE JUNIOR	28/09/2022
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g vb

Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 22/141.101-1, em 28/09/2022 da empresa: EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, de CNPJ 08.958.590/0001-71, foi deferido digitalmente sob o número 5882507, em 28/09/2022, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagcmProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número do protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.548.703-96	ICARO BRUNO FELIPE	28/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
976.306.083-49	JEREMIAS FELIPE JUNIOR	28/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
076.548.703-96	ICARO BRUNO FELIPE	28/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
976.306.083-49	JEREMIAS FELIPE JUNIOR	28/09/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):

Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araújo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 28/09/2022, às 18:02.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 22/141.101-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5882507 em 28/09/2022 da Empresa EFICIENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 08958590000171 e protocolo 221411011 - 28/09/2022. Autenticação: 66ABF531A23B8F89A1772425D23CFFE08CC6611F. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/141.101-1 e o código de segurança 1SUk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/09/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quarta-feira, 28 de setembro de 2022